



GOVERNO DO  
ESTADO DO CEARÁ

Secretaria dos Recursos Hídricos

COORDENADORIA DE GESTÃO DOS RECURSOS HÍDRICOS (CGERH)

OUTORGA PREVENTIVA Nº 006/2018

PORTARIA Nº 150/2018

O SECRETÁRIO ADJUNTO DOS RECURSOS HÍDRICOS DO ESTADO DO CEARÁ, no uso da atribuição que lhe confere o art 9º da Lei nº 14.844, de 28 de dezembro de 2010, publicada no D. O. E de 30 de dezembro 2010, com base nos pareceres técnico e jurídico constantes nos autos do processo administrativo nº 8825611/2017, concede **OUTORGA PREVENTIVA**, com a finalidade de declarar a disponibilidade de água para o uso solicitado, a **JOSÉ VALDIR FERNANDES**, CPF/CNPJ 069.720.123-68, nos seguintes termos:

I - CARACTERIZAÇÃO DA FONTE DE SUPRIMENTO

1 - Denominação da fonte: Poço tubular profundo

2 - Capacidade da fonte: 0,71l/s

3 - Bacia: Metropolitana

Sub-bacia:

4 - Município: Ocara

Distrito: Curupira

Localidade: Sítio Panelas de Baixo

5 - Coordenadas do local de captação ou centro da área: LAT: 9498445N LONG: 551799E

II - ELEMENTOS DA OUTORGA

1 - Período de validade da outorga: **01 ano** - (07 de fevereiro de 2018 a 07 de fevereiro de 2019)

2 - Local de uso: Sítio Panelas de Baixo

3 - Volume reservado: 5.980,84 m<sup>3</sup>/ano

Área de espelho: m<sup>2</sup>

4 - Vazão reservada: 0,46l/s

Vazão Contínua: 0,23l/s

5 - Tempo de aplicação da vazão reservada: 12 horas/ dia

7 dias/semana

6 - Finalidade do uso da água: Aquicultura, produção de peixes, em 10 tanques, numa área de 250m<sup>2</sup> cada tanque.

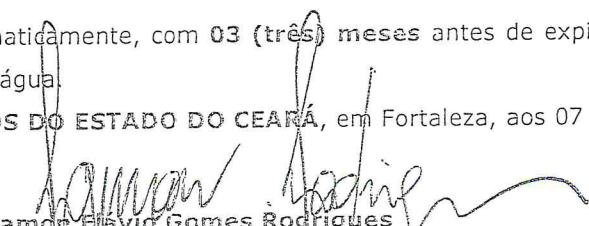
III - ELEMENTOS RELEVANTES DA OUTORGA PREVENTIVA

1 - A outorga preventiva não confere direito de uso de recursos hídricos e se destina a reservar o volume passível de outorga, possibilitando aos investidores, o planejamento e a execução de empreendimentos que necessitem desses recursos, conforme o Art 9º, § 1º, da Lei 14.844, publicada no D.O.E de 28 de dezembro de 2010, da Política Estadual de Recursos Hídricos.

2 - O prazo de validade da outorga preventiva é de 01 (um) ano, podendo ser renovado por igual período, conforme o Art 9º, § 2º, da Lei 14.844, publicada no D.O.E de 28 de dezembro de 2010, da Política Estadual de Recursos Hídricos.

3 - A outorga deverá ser renovada sistematicamente, com **03 (três) meses** antes de expirar o prazo da vigência, garantido assim, o seu direito de acesso à água.

SECRETARIA DOS RECURSOS HÍDRICOS DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, aos 07 de fevereiro de 2018

  
Ramon Flávio Gomes Rodrigues  
Secretário Adjunto dos Recursos Hídricos